



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luis | @cidade\_unidade@ () | CEP | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2024.000018001-8

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente processo visa a doação de 506 (quinhentos e seis) itens de bens inservíveis, conforme relação (documento 2587727) e relatório fotográfico (documento 2590590), classificados como antieconômicos e irrecuperáveis.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os bens públicos encontram-se inservíveis conforme Relatório da Comissão Administrativa encarregada de avaliar os bens inservíveis do CREA-RS (documento 2590591) e não tem mais utilização para os objetivos do Conselho.

2.2. Os bens encontram-se armazenados na Sede do Conselho, bem como em depósito locado no município de Porto Alegre, sito à Rua 12 de Outubro nº 289.

2.3. A disposição dos bens causam dificuldades de acesso e aumento do poder calorífico na Sede do Conselho, bem como custo mensal de aluguel em depósito de terceiro, tendo em vista a necessidade de armazenagem dos móveis.

2.4. O desfazimento do bem público justifica-se em razão de interesses sociais, e ainda, dos cumprimentos das normas legais, bem como da avaliação de oportunidades e conveniências às alternativas de alienações.

### 3. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. A relação de bens é constituída de cadeiras, mesas, estantes, máquina de escrever, armários, arquivos de aço, televisores, telefones, hubs, microcomputadores etc.

### 4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1. Tendo em vista que o desfazimento dos bens não envolve despesas, não há a necessidade do preenchimento do item.

### 5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Tendo em vista que o desfazimento dos bens não envolve despesas, não há a necessidade do preenchimento do item.

### 6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A doação será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor de entidades assistenciais de caráter filantrópico, qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

6.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência, tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

## **7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

7.1. Promover, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à assinatura do termo de doação, a retirada dos bens doados dos locais em que se encontram, devendo agendar previamente data e hora para a diligência. Decorrido esse prazo, caso não haja manifestação do interessado, o CREA-RS poderá desclassificá-lo e convocar o próximo interessado classificado.

7.2. A retirada do bem deverá ser agendada com a Gerência de Patrimônio, por meio do telefone (51) 33202299 ou e-mail [eduardo.marques@crea-rs.org.br](mailto:eduardo.marques@crea-rs.org.br), em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h30min às 17hmin.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Tendo em vista que o processo não se trata de contratação, não há a necessidade de nomeação de fiscal por portaria administrativa, no entanto, por se tratar de doação de bens móveis do Conselho, a Gerência de Patrimônio fará o acompanhamento do processo, visando garantir a efetiva doação, com o desfazimento de todos os bens.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais para a doação, constarão no edital de desfazimento dos bens, elaborado pela Comissão de Licitações do Conselho.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO / VISTORIA**

11.1. Como se trata de desfazimento de bens, não há a necessidade de garantia na contratação.

11.2. Não haverá obrigatoriedade de vistoria antecipada nos imóveis onde estão localizados os bens, no entanto os interessados poderão realizar visita aos locais, devendo agendar previamente com a Gerência de Patrimônio, através do telefone (51) 3320.2299, com antecedência mínima de um (1) dia. A visita deve ser agendada em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h30min às 17h.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO:**

12.1. Retirar todos os bens inservíveis, não havendo a possibilidade de retirada parcial e/ou sua devolução.

12.2. Destinar o bem doado à execução das ações relacionadas com a sua finalidade;

12.3. Incorporar o bem doado ao seu patrimônio. Caso a DONATÁRIA proceda ao desfazimento dos bens por alienação ou qualquer outro negócio jurídico, deverá manter os comprovantes fiscais originais da alienação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo o CREA-RS solicitar a apresentação dos mesmos, a qualquer tempo, para fim de fiscalização;

12.4. Assumir as despesas com o carregamento e transporte dos bens.

12.5. A entidade contemplada com a doação deverá apresentar relatório com registros fotográficos, até 180 dias após o recebimento, no qual deverá ser demonstrada a correta destinação dos bens/materiais recebidos, e, se for o caso, da destinação adequada, na forma da lei.

12.6. Enquanto o Relatório previsto no item anterior não for apresentado, a entidade ficará impedida de pleitear nova doação no CREA-RS;

12.7. O DONATÁRIO se compromete a cumprir todas as exigências previstas na legislação vigente, a partir do recebimento dos bens/materiais, responsabilizando-se pela correta utilização/destinação destes;

12.8. Ao término da vida útil dos equipamentos/mobiliários, objeto da doação, o DONATÁRIO procederá a destinação ambientalmente correta dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-RS:**

13.1. Permitir a entrega dos bens ao DONATÁRIO, garantindo o livre acesso aos locais em que os bens estão armazenados.

13.2. Acompanhar a retirada dos bens.

13.3. Efetuar a baixa patrimonial dos bens doados.

### **14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

14.1. *A donatária compromete-se cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionados:*

14.2. A donatária, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

14.3. A donatária obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados

14.4. A donatária, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

14.5. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

14.6. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial

14.7. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta

14.8. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS

14.9. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis

14.10. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a donatária poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade

14.11. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

14.12. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade

14.13. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares

14.14. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela donatária, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela donatária, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal

14.15. A donatária se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido

14.16. A donatária será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação

14.17. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

14.18. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor

14.19. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

#### **DE ACORDO, AUTORIZA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS ROSA GARCIA, Assistente Administrativo**, em 26/11/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TEIXEIRA MARQUES, Chefe de Núcleo**, em 26/11/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA, Gerente**, em 26/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2587727** e o código CRC **C260762B**.